

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

O **SISTEMA FIEP**, através de sua Comissão de Licitação, torna pública **ESCLARECIMENTO** referente ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue:

PERGUNTA 01:

ITEM 12.4, EDITAL: *A aprovação do(s) produto(s) dependerá de avaliação, que será efetuada após o processo de conferência, sendo que a assinatura do comprovante da conclusão da entrega do(s) produto(s) não implica na sua aprovação.*

QUESTÃO: Por gentileza esclarecer de que forma esse item será operacionalizado no contexto da prestação do serviço de aquisição e pagamentos que está sendo contratado. Em que momento no decorrer da prestação do serviço haverá a "aprovação" do produto?

RESPOSTA 01:

A licitação 2.0354/2020 é uma contratação de serviço, o texto do item 12.4 é um texto padrão.

PERGUNTA 02:

ITEM 3.1, ANEXO I: *a) Garantir pelos pagamentos das compras efetuadas pelos portadores de Cartões de Crédito e/ou Débito e capturados pelo Sistema da CONTRATADA, no prazo convencionado no presente instrumento, assumindo o risco de crédito nas vendas nesta respectiva modalidade.*

QUESTÃO: Em prol do legítimo interesse público, a Licitante esclarece que, enquanto adquirente, é responsável pelos repasses das vendas autorizadas pelas bandeiras (credenciadoras) e bancos emissores, não possuindo característica de garantidora. O repasse das vendas poderá não ocorrer no prazo se houver contestação (chargeback) da venda pelo(s) portador(es) do cartão junto aos bancos emissores, o que caracteriza em uma disputa comercial, devendo ser tratado pelo órgão junto ao portador do cartão. Está correto o entendimento?

RESPOSTA 02:

Sim.

PERGUNTA 03:

ITEM 12.1, EDITAL e ANEXO II, Item 7:

QUESTÃO: Por gentileza esclarecer sobre qual serviço é a nota fiscal mencionada neste item. Como descrito no item 7.1 do ANEXO II, o repasse das transações será realizado já com o desconto as Taxas de Administração (MDR), sem necessitar de prévia aprovação, para realização do processo de liquidação/repasse.

RESPOSTA 03:

As informações sobre emissão de Notas fiscais, nos itens 12.1 e 7 do anexo II, pertencem a texto padrão do edital. Para esta contratação, não será necessário a emissão da Nota Fiscal.

PERGUNTA 04:

4) ITEM 4, ANEXO I:

QUESTÃO: Por gentileza, esclarecer o significado da "modalidade Recorrente" citada no subitem 4.1. Como descrito no item 7.1 do ANEXO II e no Parágrafo Quarto, da Cláusula Décima Primeira, do ANEXO IV, o contrato contempla apenas as modalidades de "Débito e Crédito".

RESPOSTA 04:

Trata-se de pagamento recorrente no cartão de crédito.

P.R.O.
CPL

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

PERGUNTA 05:

Os documentos de habilitação/proposta de preços, devem ser anexados no sistema do licitações-e antes do certame ou apenas em caso de licitante arrematante?

RESPOSTA 05:

Os documentos de habilitação devem ser enviados no formato constante de acordo com o item 6.17 do preâmbulo do Edital, pela empresa arrematante.

Para a proposta comercial, não é necessário anexar documento para a participação do pregão.

PERGUNTA 06:

Qual o prazo de envio dos documentos por e-mail após a licitante ser considerada arrematante?

RESPOSTA 06:

De acordo com o item 6.17, até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa.

PERGUNTA 07:

Qual prazo do envio da proposta ajustada?

RESPOSTA 07:

De acordo com o item 6.17, até às 18 horas do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa.

PERGUNTA 08:

Em razão da pandemia do Coronavírus, está correto o entendimento que, em caso de licitante vencedora, poderá enviar os documentos por e-mail e desconsiderar o envio por meio físico?

RESPOSTA 08:

De acordo com o item 6.17 do preâmbulo do edital os documentos devem ser enviados por e-mail, caso haja necessidade de diligência, a Comissão de Licitação realizará, de acordo com o item 9.2.1 do Edital.

PERGUNTA 09:

Considerando aspectos de razoabilidade, Pandemia do Coronavirus e o atual cenário: está correto o entendimento de que será assegurado o prazo razoável de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da disputa para envio dos documentos em via física ou esta não se faz necessária?

RESPOSTA 09:

De acordo com o item 6.17 do preâmbulo do edital os documentos devem ser enviados por e-mail, caso haja necessidade de diligência, a Comissão de Licitação realizará, de acordo com o item 9.2.1 do Edital.

PERGUNTA 10:

Está correto o entendimento que apenas as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, terão direito de dar o último lance?

P.R.O.
CPL

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

RESPOSTA 10:

Não. O Sistema Fiep não aplica a Lei 123/06, no que diz respeito ao empate ficto.

PERGUNTA 11:

A proposta inserida no sistema do Licitações-e deve ser apresentada por valor total unitário ou taxa percentual?

RESPOSTA 11:

De acordo com o item 6.1 do Anexo II do Edital: *6.1 Para apresentação da proposta e dos lances dentro do portal licitações-e do Banco do Brasil a empresa deve considerar como valor máximo do lote o total de R\$ 100,00 que corresponde a 0% de desconto. Se o fornecedor incluir uma proposta ou lance de R\$ 90,00 significa que o desconto ofertado por esse é de 10%, e assim, sucessivamente.*

PERGUNTA 12:

Em qual momento e local deve ser manifestado a intenção de recurso, qual o prazo?

RESPOSTA 12:

Item 10.1 do Edital:

PERGUNTA 13:

Por gentileza, para fins de elaboração da proposta adequada à contratação pretendida, visando o melhor interesse público, informar qual seria a expectativa de faturamento, *share* por bandeira, e modalidade de pagamento e ticket médio.

RESPOSTA 13:

Favor utilizar os valores históricos para projeção, os dados em relação ao valor faturado, *share* por bandeira, modalidade e ticket médio já foram enviados com os dados realizados.

PERGUNTA 14:

A respeito do ANEXO I – Especificação do Objeto, na Tabela apresentada (abaixo reproduzida):

1. Está correto o entendimento de que o Item 4 – **Sem Inclusão de Encargos**, refere-se à Taxa de Administração (%) para venda recorrente ?

RESPOSTA 14:

Para o item 4 do quadro, considerar “Taxa de administração recorrente com cartão de crédito”.

PERGUNTA 15:

No anexo I, é informado na especificação do objeto descreve em seu item 4 “ SEM INCLUSÃO DE ENCARGOS – TAXA 1,78 %”, ao que se refere esta taxa?

RESPOSTA 15:

Para o item 4 do quadro, considerar “Taxa de administração recorrente com cartão de crédito”.

P.R.O.
CPL

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

PERGUNTA 16:

Analisando as referências, constatamos que o edital unificou as taxas das operações de crédito parcelados, em 2,59 %, sendo uma conduta atípica do mercado financeiro, que divide em 2 a 6x e 7 a 12x. Portanto solicitamos a revisão deste item do edital, devendo compor na retificação as taxas do crédito parcelado de 2 a 6x e de 7 a 12x, conforme pratica do mercado financeiro.

RESPOSTA 16:

Este item atende ao que a instituição necessita. As propostas para composição do Termo de Referência foram elaboradas nesse sentido. Não entendemos como uma condição atípica, pois esse formato é aplicado no contrato atual.

PERGUNTA 17:

No edital é informado o valor de transações em R\$ 185.067,86 já na vossa resposta consta o valor de aproximadamente de R\$ 9mi, assim questionamos, qual os valores que devemos usar como referência para elaboração da proposta? Os valores transacionados nos anos 2019/2020, ou seguintes.

RESPOSTA 17:

No edital estão as médias referentes a 2019 e 2020, na resposta do questionamento o valor total e atualizado.

PERGUNTA 18:

Favor informar as transações em reais nas seguintes configurações, vez que na resposta há confusão no somatório das percentagens apresentadas, assim para elucidação.

RESPOSTA 18:

A resposta é em percentual:

Exercício 2019/2020

SESI: 3.754.538,07
DÉBITO: 57,97%
CRÉDITO: 42,03%
Parcelado 6x: 45,71%
Parcelado 12x: 54,29%

SENAI: 6.076.340,76
DÉBITO: 57,54%
CRÉDITO: 42,46%
Parcelado 6x: 60,90%
Parcelado 12x: 39,10%

PERGUNTA 19:

O pinpad utilizado no TEF, é atualmente é de propriedade do FIEP?

RESPOSTA 19:

O Sistema FIEP não utiliza TEF atualmente.

P.R.O.
CPL

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

PERGUNTA 20:

Qual é prazo para implantação da POS, e da integração com sua integração?

RESPOSTA 20:

A integração será para TEF, que será iniciada após a assinatura do contrato, em conjunto com área técnica e TI.

PERGUNTA 21:

Solicitamos por gentileza a disponibilização dos orçamentos que levaram a composição das taxas ora apresentadas.

RESPOSTA 21:

Trata-se de documentação interna do processo, sendo que essa informação não influencia na elaboração da proposta. Após a abertura do certame, a empresa poderá pedir vistas do processo.

PERGUNTA 22:

Quanto ao objeto do presente edital gostaria de maiores esclarecimentos quanto ao ROTEAMENTO de transações, visto que as adquirentes não realizam roteamento para outras empresas. Ademais como se dará a recorrência no POS e TEF? A CONTRATANTE armazenará os dados dos cartões para realizar a recorrência?

RESPOSTA 22:

A CONTRATANTE NÃO armazenará os dados dos cartões para realizar a recorrência. A CONTRATADA deverá fornecer integração com o TEF para que essa transação seja possível. Esta modalidade (recorrência) não é obrigatória, mas é desejável.

PERGUNTA 23:

Como as licitantes devem realizar o credenciamento junto ao órgão? Este credenciamento se refere ao Banco do Brasil ou diretamente no sistema FIEP?

RESPOSTA 23:

Item 3.1 do preâmbulo do Edital.

PERGUNTA 24:

A cobrança sobre os serviços da CONTRATADA são descontadas no ato da liquidação das transações, não gerando NF e nem a necessidade de prévia aprovação da CONTRATADA. Esse é o modelo utilizado por todo o mercado de adquirencia. A CONTRATANTE está de acordo com esse processo? Se sim, se faz necessário alterar o texto do item em comento, para que não haja questionamentos por parte dos licitantes.

RESPOSTA 24:

As informações sobre emissão de Notas fiscais, nos itens 12.1 e 7, pertencem a texto padrão do edital. Para esta contratação, não será necessário a emissão da Nota Fiscal.

P.R.O.
CPL

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

PERGUNTA 25:

12.4 – A quais produtos este item está se referindo? A redação disposta neste item não está clara, uma vez que o objeto do edital trata da contratação de serviços e não de produtos. Sendo assim, os senhores, poderiam explicar em outras palavras o que este item pretende imputar através da atual redação?

RESPOSTA 25:

A licitação 2.0354/2020 é uma contratação de serviço, o texto do item 12.4 é um texto padrão.

PERGUNTA 26:

II - Anexo I – Especificação do Objeto:

2.0 - A redação atual deste item não deixa clara qual a volumetria de transações da licitação. No quadro abaixo aparece valor de transação e no texto valores recebidos pela FIEP. O ideal seria que os senhores indicassem a volumetria média. Exemplo: R\$ 1 MM/mês. Além disso, se faz necessário ainda especificar qual a participação de cada bandeira (Visa, Master, Amex e ELO) e produtos (débito, crédito, recorrente e parcelado).

RESPOSTA 26:

A volumetria média apontada: Vide Resposta 18.

PERGUNTA 27:

2.2 – Importante ressaltar que as adquirentes não possuem acesso aos dados pessoais dos clientes/portadores dos cartões, como CPF, nome do portador etc. Esses dados são exclusivos dos Bancos emissores dos cartões. Diante desta informação, se faz necessário alterar este item, uma vez que nenhuma das licitantes conseguiram cumprir com o aqui previsto.

RESPOSTA 27:

Será aceito o “arquivo retorno” da empresa Contratada, sem necessariamente as informações pessoais de quem efetivou a compra, tendo em vista ser uma prática do mercado.

PERGUNTA 28:

3.1 – As adquirentes não pode assumir o risco sobre eventuais cancelamentos e chargeback de transações contratadas. Isso porque no caso de chargeback por fraude estes riscos deverão ser assumidos, em regra, pelo banco emissor. Já nos casos de chargeback por desacordo comercial, o risco deverá ser assumido pela própria CONTARTANTE ou pelo portador do cartão, de acordo com o que for definido na disputa comercial. Sendo assim, entendemos que esta cláusula deve ser retirada do presente anexo, ou, ao menos ter sua redação alterada, visto a impossibilidade das credenciadoras participarem do presente certame, caso a redação seja mantida.

RESPOSTA 28: Vide Resposta 2.

P.R.O.
CPL

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

PERGUNTA 29:

Descritivo Técnico – “O contratado deve disponibilizar canal técnico para suporte a contratante, específico para o período de desenvolvimento no ERP, assim como documentação técnica e exemplos de chamadas da integração, utilizando a linguagem de programação C#.” – Importante ressaltar que para esse tipo de integração, é necessária a contratação de Empresa de TEF. Sendo assim questionamos: A CONTRATANTE fará a contratação? Isso porque, as licitantes não possuem sistemas e Manuais de TEF para integração, sendo este serviço fornecido por empresas específicas.

RESPOSTA 29:

Conforme informado no Descritivo Técnico TI do ANEXO I, “O contratado deverá disponibilizar integração, síncrona e/ou assíncrona, para que o sistema fornecido (TEF e/ou máquinas POS) possa ser acionado pelo ERP utilizado pelo Sistema Fiep, que irá solicitar operações de aprovação de transação de cartão de crédito/débito.”. Assim, a CONTRATANTE NÃO FARÁ contratação adicional de empresa de TEF, uma vez que existe a necessidade de compatibilidade entre a empresa de TEF e a adquirente. A CONTRATADA deverá fornecer a solução completa.

PERGUNTA 30:

Anexo II – Condições do Certame:

7.0 – Importante ressaltar que a empresa é isenta de emitir notas fiscais, motivo pelo qual, não as emitiremos caso sejamos contratados. Os senhores estão de acordo com esta informação?

RESPOSTA 30:

As informações sobre emissão de Notas fiscais, nos itens 12.1 e 7 do anexo II, pertencem a texto padrão do edital. Para esta contratação, não será necessário a emissão da Nota Fiscal.

PERGUNTA 31:

Anexo IV – Minuta Contratual:

Clausula décima primeira – Se faz necessário a especificação da volumetria por tipo de transação com base em 12 meses. Sendo assim, será necessário alterar esta clausula com o fim de incluir esta informação.

RESPOSTA 31:

A clausula da minuta não será alterada, a volumetria está expressa na resposta 18.

PERGUNTA 32:

Clausula décima segunda – Entendemos que a CONTRATADA apenas estará obrigada a realizar os pagamentos aqui relacionados aos seus próprios funcionários. Os senhores estão de acordo com este entendimento?

RESPOSTA 32:

P.R.O.
CPL

ESCLARECIMENTO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 2.0354/2020

Sim.

PERGUNTA 33:

Considerando o porte e infraestrutura das grandes companhias que atuam no mercado, como deverá proceder a empresa licitante vencedora caso o representante legal indicado no anexo esteja impossibilitado de assinar o documento? De que forma poderá ser solicitada a alteração?

RESPOSTA 33:

Procuração subscrita determinando os poderes.

PERGUNTA 34:

De que forma o departamento Jurídico terá visibilidade dos documentos (contrato) para a sua validação e chancela antes da Diretoria da Companhia acessa-los?

RESPOSTA 34:

A minuta do contrato é o Anexo IV, todos já tem acesso.

PERGUNTA 35:

Por gentileza, poderiam detalhar melhor o item medições e quais documentos seriam submetidos à assinatura?

RESPOSTA 35:

As "medições", termo dos Anexos VI e VII, não fazem parte deste objeto, tanto q no Anexo VII, tem a seguinte informação: (somente para os casos de prestação de serviços).

PERGUNTA 36:

O que significa esse item 4 - Sem inclusão de encargos ?

RESPOSTA 36:

Para o item 4 do quadro, considerar "Taxa de administração recorrente com cartão de crédito".

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SISTEMA FIEP

P.R.O.
CPL